



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**PCI Nº 100/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ASSUNTO:** Análise de Solicitações para Rescisão Contratual Consensual

**ENTIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADAS:** BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.832.455/0001-12, AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.213/0001-04, e PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 04.860.742/0001-4

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE FORNECIMENTO:** 337, 338, e 347/2024/FNS/PMX.

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2024/FMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 109/2024/PMX, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 060/2024/FMS.

**Objeto do Contrato: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE,** afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Xinguara – Pará.

**INTRODUÇÃO**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

O presente parecer tem como objetivo analisar as solicitações de rescisão contratual apresentada pelas empresas **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.832.455/0001-12, **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.213/0001-04, e **PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 04.860.742/0001-4, conforme as normas gerais de licitação e contratações para a Administração Pública.

As solicitações foram encaminhadas em caráter amigável, buscando evitar prejuízos tanto para a Administração Pública quanto para terceiros.

A secretária de Saúde analisou as solicitações para rescisão apresentadas e constatou que no momento é a melhor alternativa, visando evitar futuramente, a falta de fornecimento dos medicamentos objeto dos contratos, causando sérios transtornos na continuidade da prestação de serviços ofertados aos usuários da rede pública de saúde do município de Xinguara

## **DAS JUSTIFICATIVAS**

Os fornecedores solicitaram as rescisões dos contratos em decorrência dificuldades relacionadas ao fornecimento dos produtos licitados e dos prejuízos obtidos, inviabilidade de sua continuidade nas condições originais. Visando proteger os interesses de ambas as partes e evitar maiores prejuízos, sempre observando os princípios de legalidade, transparência, eficiência e boa-fé e as razões de interesse público.

Dessa forma, as empresas **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.832.455/0001-12, **AHCOR**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.213/0001-04, e **PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 04.860.742/0001-4, solicitaram formalmente as rescisões amigável dos contratos referidos, com base nos art. 137, inciso V, e art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resguardando os direitos de ambas as partes conforme previsto na legislação.

**DA PREVISÃO LEGAL**

A solicitação encontra respaldo nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

**Art. 137, inciso V:** Prevê a rescisão contratual por acordo amigável entre as partes, desde que haja vantajosidade para a Administração e não resulte em prejuízos para terceiros.

**Art. 138, inciso II:** Determina que, na rescisão amigável, devem ser observados os motivos que ensejaram a solicitação, resguardando o interesse público.

Analisando a documentação apresentada, verifica-se que:

- a) O fornecedor cumpriu com as obrigações contratuais até o momento da solicitação, não havendo pendências financeiras ou administrativas;
- b) Não foram identificados indícios de prejuízos para a Administração Pública ou para terceiros decorrentes da rescisão solicitada;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

- c) A continuidade do objeto contratual pode ser assegurada por meio de nova licitação que atenda aos interesses da administração;
- d) Houve a formalização de termo de rescisão contratual, contendo as justificativas e todas as condições pactuadas e devidamente assinado pelas partes;
- e) Quitação de eventuais obrigações pendentes entre as partes;
- f) Houve parecer jurídico opinando favoravelmente pela rescisão;
- g) Publicação do ato de rescisão na imprensa oficial do município, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, este controle interno manifesta-se favoravelmente à rescisão consensual dos **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE FORNECIMENTO: 337, 338, e 347/2024/FNS/PMX**, com base nos arts, 137, inciso V, e 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

- i) A solicitação está devidamente fundamentada e amparada pela legislação aplicável;
- ii) Não há prejuízos à Administração Pública ou a terceiros;
- iii) A continuidade do objeto contratual pode ser garantida por outros meios.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA**

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do fiscal de contrato designado, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

É o parecer, s.m.j.

Xinguara – PA, 10 de abril de 2025.

**VICTOR DA COSTA BORGES**  
Controlador-Geral do Município  
Decreto nº 47/2025



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
***Controladoria-Geral do Município***